



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

Audiência Pública RENCA

RENATA FURTADO
Procuradora Federal - AGU
Coordenadora-Geral de Assuntos de Defesa Nacional

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia
Anexo II – Plenário 04 – 14/09/2017



ROTEIRO

- 1. Papel institucional – GSI/PR**
- 2. Registros históricos: Decretos nº 89.404/84 e nº 92.107/85**
- 3. Extinção da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional**
- 4. Perspectiva da Defesa Nacional**
- 5. Inserção do Art. 2º no Decreto nº 9.142/2017**



1. PAPEL INSTITUCIONAL – GSI/PR

Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional

Base legal: art. 91, § 1º - CF, Lei nº 8.183/91, MP nº 782/2017 (art. 20 § 1º)

Estudar e acompanhar os assuntos de interesse da independência nacional e da defesa do Estado democrático, em especial os que se referem a:

- 1) **Segurança da fronteira terrestre**, do mar territorial, do espaço aéreo e de outras áreas indispensáveis à defesa do território nacional;
- 2) **Ocupação e à integração das áreas de faixa de fronteira**; e
- 3) **Exploração dos recursos naturais de qualquer tipo** e ao controle dos materiais de atividades consideradas do interesse da defesa nacional.



1. PAPEL INSTITUCIONAL – GSI/PR (cont.)

Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional

Base legal: Art. 2º, IV, da Lei nº 6.634/79 (FAIXA DE FRONTEIRA)

Art. 2º. - Salvo com o **assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional**, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:

[...]

IV - instalação de empresas que se dedicarem às seguintes atividades:

a) **pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais**, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;



1. PAPEL INSTITUCIONAL – GSI/PR (cont.)

Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional

Base legal: Art. 2º, do Decreto nº 85.064/80 (regulamenta Lei nº 6.634/79)

Art 2º - O **assentimento prévio** será formalizado, **em cada caso**, em ato da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN), publicado no Diário Oficial da União e comunicado ao órgão federal interessado.





2. REGISTROS HISTÓRICOS

Decreto nº 89.404/24.02.1984

EM nº 001/GEBAM/001/84 – 23/01/1984 – Atuação conjunta Ministério das Minas e Energia / SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL (SG/CSN)

- ✓ **programa de prospecção mineral** elaborado pelo GEBAM – Grupo Executivo para Região do Baixo Amazonas
- ✓ **Autonomia** do GEBAM para propor a celebração de convênios – **mapeamento** dos recursos naturais
- ❖ **GEBAM subordinado à SG/CSN** até abril/1985 – Após >> estrutura do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD



2. REGISTROS HISTÓRICOS

Decreto nº 92.107/10.12.1985

EM nº 023 – 10.12.85 - Manter a SG/CSN acompanhando os trabalhos de pesquisa e lavra em todas as fases – dinamizar a apreciação dos processos

Justificativa: dispensa o Assentimento Prévio, caso a caso, conforme previsto no Art. 2º, do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980

Processo de Democratização – 1985-1988

✓ **Descontinuidade** dos serviços GEBAM/SG-CSN/MME



3. EXTINÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional (GSI/PR)

Base legal: art. 91, § 1º - CF , Lei nº 8.183/91 e Lei nº 6.634/79

PARECER Nº AGU/JD-1/2004

PROCESSOS Nº 00186.000106/2004-14

- “a) as faixas de fronteira receberam **elevada importância do texto constitucional de 1988;**
- b) o § 3º do art. 176 da CF **outorga expressa competência à União para proteger seus interesses** em eventuais mudanças na titularidade das autorizações ou concessões referentes a recursos minerais em **áreas de fronteira;**”



4. PERSPECTIVA DA DEFESA NACIONAL

Defesa Nacional é o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas. **(Decreto nº 5.484/2005)**

“A questão ambiental permanece como uma das preocupações da humanidade”.

“A vivificação, política indigenista adequada, a exploração sustentável dos recursos naturais e a proteção ao meio-ambiente são aspectos essenciais para o desenvolvimento e a integração da região.”

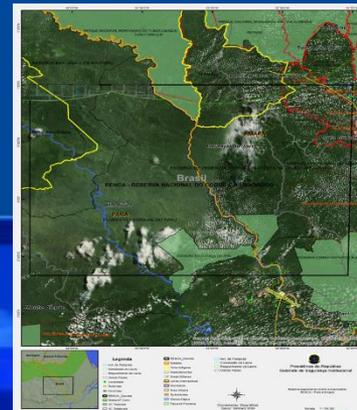


5. INSERÇÃO DO ART. 2º

SUGESTÃO DO GSI/PR – DECRETO Nº 9.142/2017

“Art. 2º A extinção de que trata o art. 1º não afasta a aplicação de legislação específica sobre proteção da vegetação nativa, unidades de conservação da natureza, terras indígenas e áreas em faixa de fronteira.

FORTALECER AS DIRETRIZES LEGAIS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, POVOS INDÍGENAS E REGRAS DE OBSERVÂNCIA NA FAIXA DE FRONTEIRA





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**

Agradecemos a atenção

RENATA FURTADO
Procuradora Federal - AGU
Coordenadora-Geral de Assuntos de Defesa Nacional

